



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 425

Altera o Art. 4º da Lei n. 373, de 29 de Janeiro de 1964.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A pena de água estabelecida no Código Tributário de 26 de Outubro de 1961 e modificada pelo Art. 4º da Lei n. 373, de 29 de Janeiro de 1964, passa a ser de CR\$1,20 (um cruzeiro novo e vinte centavos) mensal ou CR\$14,40 (quatorze cruzeiros novos e quarenta centavos) anuais, observadas as condições da legislação própria.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Abril de 1967.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 6 de Abril de 1967.

Arval de Feneis

(Prefeito Municipal)

Francisco Lucindo Fels

(Secretário)